

PROJETO DE LEI Nº DE 2017
(Da Sr. MARCOS ABRÃO)

Altera o inciso I do art. 32 da Lei Nº 13.146, de 6 de julho 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o inciso I do art. 32 da Lei Nº 13.146 de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para reservar a pessoa com deficiência o mínimo 10% (dez por cento) nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Art. 2º O inciso I do art. 32 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.....

I – reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais residenciais para pessoa com deficiência; “(NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.146, de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), originalmente, reserva de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento à pessoa com deficiência, nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

O projeto de lei, ora apresentado, propõe ampliar a reserva de 3% (três por cento) para 10% (dez por cento), das unidades habitacionais residenciais oriundas de programas públicos ou subsidiados com recursos públicos, para atendimento às pessoas com deficiência.

Segundo o IBGE, os dados do Censo de 2010 mostram um aumento de dez pontos percentuais na quantidade relativa de pessoas com deficiência em relação ao total da população brasileira em dez anos. Em 2000, as pessoas com deficiência correspondiam a 14%, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Dez anos depois, o percentual é de 24%, equivalente a 45,6 milhões de pessoas, ou cerca de um quarto dos brasileiros.

Uma das hipóteses levantadas pela Secretária Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Linamara Rizzo Battistella, é que os números estejam refletindo uma mudança comportamental impulsionada pelos avanços sociais.

"No momento em que o cidadão vê que seus direitos começam a ser respeitados, pode assumir com mais dignidade a sua condição. Assim, talvez muitas pessoas que no Censo anterior tenham deixado de declarar a deficiência, passaram agora a fazê-lo", afirmou

Nesse diapasão, a realidade mostra a elevação do número de pessoas com deficiência, que hoje são parte significativa de nossa população. Proponho, que em vez de 3% (três por cento) seja aumentado para 10% (dez por cento), das unidades habitacionais dos programas sociais de governo para atender essa parcela da população brasileira.

Certo da importância deste projeto, conclamo os nobres Partes para sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2017.

Deputado MARCOS ABRÃO
PPS/GO